



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N°

Altera a Lei nº 5059 de 29 de março de 2006 e revoga integralmente a Lei nº 6.237 de 29 de junho de 2012.

Art. 1º Altera os artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 5.059/2006, Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal e suas alterações, reestruturando o quadro de Gratificação de Serviço, em consonância com a Lei 2.620/90, passando os referidos artigos a terem a seguinte redação:

“Art. 22 – É o seguinte o Quadro de Gratificações de Serviço da Câmara Municipal:

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO/PADRÃO
Gratificação por Tempo de Dedicação Integral	GS – 1
Gratificação por Multimídia	GS – 1
Gratificação pelos Serviços de Distribuição	GS – 1
Gratificação pela Transparência Pública	GS – 1
Gratificação pelo Almoxarifado	GS – 2
Gratificação pelo Arquivo	GS – 2
Gratificação pelo Patrimônio	GS – 2
Gratificação pelas Atas	GS – 2
Gratificação pelas Compras	GS – 2
Gratificação pela Tesouraria	GS – 2
Gratificação pela Folha de Pagamento	GS – 2
Gratificação pelo Serviço de Recursos Humanos	GS – 2
Gratificação para Liquidante	GS – 2

§ 1º - Fica criada a Gratificação de Representação Judicial e Extrajudicial, com gratificação mensal correspondente a 20 URM's, a ser percebida pelo Procurador do quadro efetivo de servidores da Casa Legislativa.

§ 2º - As funções Gratificadas que ainda não foram incorporadas permanecem em vigor até a incorporação definitiva das mesmas.”

“Art. 23 - A identificação estabelecida para o Quadro de Gratificação de Serviço far-se-á da seguinte forma:

I – o primeiro elemento, representado pela sigla GS, indica que o provimento processar-se-á sob a forma de gratificação de serviço;

II – o segundo elemento, representado por numeral, indica o nível de vencimento da Gratificação de Serviço;”

“Art. 24 - É a seguinte tabela de valores atribuídos às Gratificações de Serviço:

GS 1 – 15 URM
GS 2 – 18 URM”

Art. 2º Fica criado o Art. 22-A na Lei nº 5059 de 29 de março de 2006, que terá a seguinte redação:

“Art. 22-A. As Gratificações de Serviço das Comissões Permanentes da Câmara Municipal são as seguintes:

I – Comissão Permanente de Pregão:

- a) 01 Pregoeiro e 01 Pregoeiro suplente – com gratificação mensal correspondente a 11 URM;
- b) 03 membros da equipe de apoio e 01 membro suplente – com gratificação mensal correspondente a 07 URM.

II – Comissão Permanente de Licitação:

- a) 01 Presidente – com gratificação mensal correspondente a 11 URM;
- b) 03 membros permanentes e 01 membro suplente – com gratificação mensal correspondente a 07 URM.

Parágrafo Único: O Pregoeiro suplente e os membros suplentes das comissões somente receberão gratificação no mês que efetivamente participarem dos serviços das Comissões”.

Art. 3º As Gratificações por serviços se constituem de pagamento em pecúnia para o trabalho que o servidor público realiza além de suas atribuições do cargo concursado, sob a égide das leis municipais, estaduais e federais, destinando-se a compensar o ônus decorrente de trabalhos excepcionais, prestados pelo servidor.

§ 1º Os requisitos para provimento das GS, ficam a critério da Mesa Diretora, e as atribuições pertinentes encontram-se definidas no Anexo I da presente Lei.

§ 2º A gratificação de serviço, por ser de natureza provisória e temporária, somente poderá ser incorporada ao vencimento do servidor, de acordo com o artigo 1º, caput, da Lei Municipal nº 3.410 de 28 de dezembro de 1995, desde que, exercida pelo período de dez (10) anos consecutivos ou intercalados.

Art. 4º Fica autorizada a possibilidade de cumulação de Gratificação de Serviço em casos de substituição, licenças, impedimentos do titular e ainda quando as atribuições de uma não coincidirem com a de outra.

Parágrafo Único Em caso de incorporação de Gratificação de Serviço por Servidor Efetivo não impede que a mesma seja paga a outro que venha a exercer as funções especificadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 6º O tempo transcorrido para os servidores em razão de Gratificação de Serviço, concedida pela Lei nº 6.237 de 29 de junho de 2012, exercida até a

promulgação da presente Lei, não impedirá que este seja computado caso seja remanejado para recebimento de outra GS.

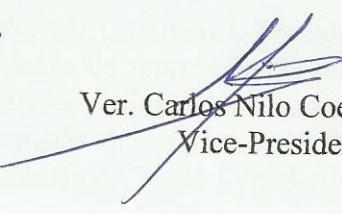
Art. 7º Fica revogada integralmente a Lei nº 6.237 de 29 de junho de 2012.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 10 de março de 2016.



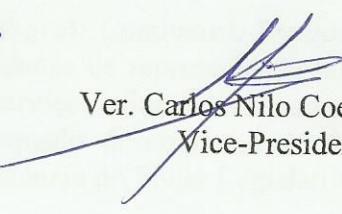
Ver. Luiz Itacir Soares
Presidente



Ver. Carlos Nilo Coelho Pintos
Vice-Presidente



Ver. Jansen Nogueira Charopem
1º Secretário



Ver. Lídio de Azevedo Mendes
2º Secretário



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I

Gratificação por tempo de Dedicação Integral: Conduzir o Presidente da Câmara e outros membros da Mesa Diretora em atividades de representação tanto no Município como fora deste. Auxiliar na execução de serviços afins determinados pelo Presidente, bem como auxiliar nos correlatos ao adequado desempenho de função e ao bom andamento dos trabalhos funcionais de Presidência do Poder Legislativo.

Gratificação por Multimídia: sonoplastia de sessões e reuniões realizadas no Plenário da Câmara Municipal; gravação das sessões da Câmara; manter atualizado arquivo de atas; solicitar requisições de degravação de atas; manter a aparelhagem de som em perfeitas condições para o uso; comunicar oficialmente qualquer irregularidade no material de uso contínuo; providenciar reparo ou conserto imediatos, visando a continuidade das tarefas; manutenção do site do Poder Legislativo; efetuar atividades correlatas.

Gratificação pelos Serviços de Distribuição: Administrar o fluxo de serviços via contrato com os correios, tais como sedex, carta simples, carta registrada, sedex 10, protocolo integrado, avisos de recebimento (A.R.), entre outros oferecidos, executando sua expedição, recebimento e distribuição; expedir cópias de comprovantes de documentos enviados aos respectivos remetentes, quando solicitado; elaborar relatórios qualitativos e quantitativos a pedido da autoridade competente; e gerenciar o contrato com os Correios.

Gratificação pela Transparência Pública: Operação, manutenção e gestão do acesso integral à Lei de Transparência e Informação através dos meios de comunicação viabilizados pela tecnologia de informação; gestão da Ouvidoria.

Gratificação pelo Almoxarifado: receber para guarda e proteção os materiais adquiridos pela câmara e conferir; requisitar material ao setor de compras; entregar os materiais mediante as requisições autorizadas; manter atualizados os registros necessários, tais como: controle de estoque, desde o recebimento até a distribuição de materiais disponibilizados aos gabinetes e setores administrativos da Câmara; registrar as ocorrências de materiais fora das especificações; comunicar ao setor de compras todos os movimentos; atividades correlatas.

Gratificação pelo Arquivo: criar e manter atualizado arquivo com as leis municipais, resoluções, decretos, normativas e demais documentos pertinentes ao arquivo, com fins de consulta, para os setores e gabinetes da Câmara Municipal, bem como o público em geral; expedir certidões referentes aos documentos arquivados; preparar os documentos que serão encadernados; classificar os documentos que serão descartados de acordo com as normas vigentes; executar atividades correlatas.

Gratificação pelo Patrimônio: manter atualizado o cadastro de móveis e imóveis da Câmara Municipal; fiscalizar a manutenção dos bens pertencentes ao Poder Legislativo; registrar a lotação ou a transferência dos bens de setor para outro; organizar planilhas de bens inservíveis; manter atualizada a base de leis municipais (BLM), junto ao portal de transparência disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado – RS, responsabilizando-se de acordo com os critérios daquele órgão de fiscalização, comunicar oficialmente qualquer irregularidade, de falta ou mau uso dos bens; atividades correlatas.

Gratificação pelas Atas: Elaborar as Atas e Anais do Poder Legislativo Municipal; efetuar a degravação das sessões ordinárias e extraordinárias, quando lhe for solicitado mediante requerimento; ordenar e arquivar as atas redigidas em pastas adequadas; executar outras tarefas afins.

Gratificação pelas Compras: recolher as requisições de compras; executar processo de cotação e concretizar a compra de produtos, materiais e equipamentos; acompanhar o fluxo de entrega; avaliar a qualidade do material, antes de aportar ao almoxarifado; acompanhar a tramitação dos pedidos de compras de materiais e serviços solicitados; controlar o custo dos materiais adquiridos e dos serviços contratados; reunir dados necessários ao cálculo das estimativas de gastos em cada exercício; estabelecer calendário de compras de materiais; implantar cadastro de fornecedores, e sistema de registro de preços; acompanhar e exigir o cumprimento do cronograma mensal da entrega de bens e execução de serviços; efetuar atividades correlatas.

Gratificação pela Tesouraria: Controlar o recebimento do duodécimo; efetuar pagamentos e transferências; efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas e comunicando oficialmente qualquer ocorrência ou irregularidade; preencher e assinar cheques bancários; endossar cheque e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; realizar conciliação bancária; controlar e emitir o relatório financeiro; efetuar tarefas afins.

Gratificação pela Folha de Pagamento: elaborar a folha de pagamento da Câmara, de acordo com as alterações recebidas; solicitar quando necessário a orientação à assessoria jurídica da Câmara Municipal; comunicar oficialmente qualquer irregularidade ao setor jurídico; responsabilizar-se pelos lançamentos de valores que alteram o cálculo da folha de pagamento; elaborar e enviar a RAIS, DIRF e SEFIP; efetuar atividades correlatas.

Gratificação pelo Serviço de Recursos Humanos: manter os registros atualizados para fins de expedição de certidões; manter os registros do SIAPES atualizados junto ao Tribunal de Contas; solicitar quando necessária a orientação do setor jurídico da Câmara Municipal; exigir e preparar a documentação relativa as nomeações e posse de servidores e vereadores; encaminhamento à perícia; providenciar contrato de estágio junto à Agenciadora e encaminhamento de estagiários, exigindo a devida documentação; fiscalizar e informar valores referentes ao pagamento de estagiários; manter arquivos referentes a departamento de pessoal e recursos humanos; prestar auxílio nas tarefas pertinentes ao setor jurídico; executar tarefas correlatas.

Gratificação para Liquidante: Liquidar os empenhos orçamentários emitidos pela Contabilidade, mediante apresentação das notas fiscais; conferir, junto ao almoxarifado, a entrega de materiais; conferir os processos de compras e licitações; conferir os contratos administrativos, verificando se houve a efetiva prestação dos serviços, executar atividades correlatas.



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Vimos encaminhar para apreciação, desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que cria e regulamenta a concessão de gratificação de serviço, por exercício de tarefas de responsabilidade, que exigem a representatividade nas atividades administrativas da Câmara Municipal.

Justificamos essas gratificações de serviço pela natureza de organização e estruturação do Poder Legislativo, em face do organograma para estruturação funcional, o qual está sendo apresentado em Projeto de Lei próprio em concomitância com este.

Há de se observar, que o quadro de funcionários efetivos desta Casa Legislativa é exíguo e as atividades do órgão se avolumaram e exigem a “dupla jornada”, ou seja, além da concepção das tarefas rotineiras dos servidores tem-se a necessidade de realização de funções estranhas às atribuições inerentes aos respectivos cargos.

Quanto à Gratificação de Representação Judicial e Extrajudicial, não há óbice em sua concessão em razão do Parecer da Auditoria – Coletivo – TCE nº 5/2008, onde há previsão de legalidade para tal em função da complexidade das tarefas, além de representar a Câmara Municipal em Órgãos diversos, inclusive, quando necessário, com trabalho externo.

No que tange à criação do Artigo 22-A na lei 5059/2006, que objetiva instituir a gratificação mensal para os membros, equipe de apoio, pregoeiro e Presidente das comissões de pregão e licitações do Poder Legislativo, a presente proposta se justifica pelas complexas e especializadas atividades técnicas realizadas, que exigem conhecimentos específicos, constante atualização na legislação referente às normas dos certames licitatórios e elaboração e controle dos contratos e aditivos referentes às obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Câmara Municipal, quando contratadas com terceiros.

Soma-se a isto a solidariedade na responsabilidade junto ao Ordenador de Despesas do Órgão Público a que pertencem, conforme previsto no Art. 51, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93. A referida solidariedade implica em responder (civil, administrativa e penal), perante o Poder Judiciário e ao Tribunal de Contas do Estado, por todo e qualquer ato enquanto membros destas comissões e pregoeiros. A responsabilidade solidária implica em responder, enquanto integrante de Comissão de Licitações e Pregoeiros, com seus bens ou devolução em espécie aos Cofres Públicos quando da ocorrência de erros independente de boa ou má-fé.

Desta forma, mesmo com uma conduta ilibada e idônea poderá o Tribunal e o Poder Judiciário entender que houve prejuízo aos Cofres Públicos e decidir por responsabilizar os seus membros. Há necessidade que os membros das comissões de licitação, e pregoeiros tenham qualificação e habilitação específicas para analisar documentos, formalizar processos, apreciar as propostas, negociar lances e responder aos recursos administrativos interpostos. Estes conhecimentos são imprescindíveis e exigem um perfil técnico das pessoas que irão desempenhar estas funções, pois os

conhecimentos técnico-jurídicos permitirão adequar os atos praticados aos dispositivos norteadores da licitação.

Os membros de Comissões de Licitações e Pregão, bem como os Pregoeiros e Presidente estão constantemente em busca de informações, atualização de legislação, busca de informações técnicas sobre determinados produtos e serviços, objetos dos certames licitatórios. A atividade de Pregoeiro exige habilidades próprias e específicas, conforme estabelecido na Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93. A condução do certame, especialmente na fase de lances, demanda personalidade extrovertida, conhecimento jurídico e técnico razoáveis, raciocínio ágil e controle de qualquer situação. O Pregoeiro não desempenha mera função passiva (abertura de proposta e exame de documentos), mas lhe cabe inclusive fomentar a competição, o que significa uma economia considerável para à Administração Pública. O Processo Licitatório exige dedicação em função do grande volume de procedimentos e ritos legais e das especificidades envolvidas, bem como da profunda e criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, não podendo ser eivado de vícios, tampouco erros e ilegalidades que irão repercutir, seriamente, na idoneidade moral de seus membros, Ordenador de Despesas e Prefeito.

Os Órgãos Públicos, mais do que nunca, têm o dever de primar pela lisura, competência e obediência aos princípios quanto ao uso da verba pública, sem qualquer infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal e lesão ao Erário Público. Assim sendo, justifica-se tal gratificação devido à demanda de processos licitatórios, ao trabalho técnico executado, à exigência de profunda análise dos processos e à grande economia aos cofres do Poder Legislativo gerada por uma equipe restrita, porém bastante especializada e capacitada.

Assim, diante das justificativas apresentadas para cada caso específico, espera-se pela aprovação da presente matéria nessa Colenda Casa Legislativa.



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

APROVADO

POR UNANIMIDADE POR MAIORIA
Em 15/03/2016

Secretário

CARÁTER DE URGÊNCIA

Requer-se a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 5059 de 29 de março de 2006 e revoga integralmente a Lei nº 6.237 de 29 de junho de 2012”, tendo em conta o exíguo calendário eleitoral, que se encerra em poucos dias, o que comprometeria a regular tramitação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 14 de março de 2016.

Ver. Luiz Itacir Soares
Presidente
Ver. Jansen Nogueira Charopem
1º Secretário
Ver. Carlos Nilo Coelho Pintos
Vice-Presidente
Ver. Lídio de Azevedo Mendes
2º Secretário